

# COMUNICADO

## RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

O Aluno, ou representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá recorrer de acordo com o que dispõe a Deliberação CEE 155/2017.

- 1 - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.
- 2 - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição.
- 3 - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares. (2ª quinzena dezembro e janeiro).
- 4 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente da supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.
- 5 - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

À DIREÇÃO.